

Decreto n.º 13 de 30 de Novembro de 1920

Tributa Empresas Colonisadoras

O Intendente Municipal do Ererchim, em exercício, usando das attribuições que lhe confere o n.º 7 do Art. 16 da Lei Organica em vigor, resolve,

Decretar:

Art. 1.º Ficam tributadas em (300\$000) Trezentos mil réis annuaes as Empresas Colonisadoras para vendas de terras, não só as já existentes como as que se fundarem no Municipio.

Art. 2.º Reogam-se as disposições em contrario.

.Registre-se, publique-se e communiquem-se para os devidos effectos.

Intendencia Municipal do Ererchim, em Boa Vista, 30 de Novembro de 1920

Caetano Franco
Vice-intendente